

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



LEI N° 1.104

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ENGE-
NHEIRO AGRÔNOMO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA AJUDAR
NO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar 01 (um) Engenheiro Agrônomo em Caráter Temporário e Excepcional Interesse Público, para ajudar no desenvolvimento agrícola do Município.

Parágrafo Único - O contrato terá sua duração até 31 de Dezembro de 2.003.

Art. 2° - O contrato de que trata a presente Lei será regido pelo constante no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, bem como, as disposições contidas nas Leis 8.745 de 29/12/93 e demais alterações da Lei 9.849/99.

Art. 3° - A contratação prevista nesta Lei somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4° - A remuneração fica fixada em R\$ 1.183,27 (Um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 5° - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6° - Os interessados deverão apresentar Currículo na Secretaria Municipal de Planejamento, Agricultura e Desenvolvimento que, por sua vez, se utilizará de critérios objetivos para definir o contratado.

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



Parágrafo Único - Será contratado o interessado que apresentar, em seu Currículo, maior qualificação e conhecimento em Informática, Agricultura Orgânica, Enxertia de plantas frutíferas, Produção de mudas e Bovinocultura.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste - RO, 10 de Abril de 2003.


**CERENEU JOÃO NAUE
PREFEITO MUNICIPAL**